

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2711/78

INTERESSADO: Colégio Comercial de Guaraçaí

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares em cursos de Técnico de Contabilidade terminados em 1975 e 1976

RELATOR: Pe. L. Corbeil

PARECER CEE Nº 511/79 - CESG - APROV. em 09 / 05/79

1. HISTÓRICO:

1.1 A Delegacia de Ensino de Andradina , analisando a situação do Colégio Comercial de Guaraçaí, detectou problemas referentes aos quadros curriculares cumpridos pelos alunos que iniciaram os estudos no Curso de Técnico em Contabilidade, a partir de 1973 e 1974, e o terminaram em 1975 e 1976.

1.2 Os 41 alunos que cursaram este curso, entre 1973 e 1975, o fizeram de acordo com o regimento escolar do Estabelecimento de Ensino e com uma estruturação baseada na Lei 4024/61 (doc. de fls. 6 e 30 a 32)

Um aluno, Hamilton Luiz Bertoletti, não estudou Biologia e História na 1ª. série da escola de origem e ao se transferir, para a 2ª. série do Colégio Comercial de Guaraçaí, não se submeteu a processo de adaptação destas duas disciplinas que figuravam unicamente na 1ª. série deste curso técnico.

1.3 Quanto aos concluintes de 1976, num total de 21 alunos, foi cumprido um currículo alterado, organizado de acordo com a Lei 4024/61 no caso da 1ª. e 2ª. séries e com a Lei 5692/71 no caso da 3ª. série.

De sete alunos que se transferiram do curso de 2º ciclo de nível médio para a 2ª. série deste curso Técnico, apenas dois fizeram exames de adaptação, de acordo com o artigo 36 do Regimento da escola, nas únicas disciplinas profissionalizantes da 1ª. série, i.é. Contabilidade Geral e Aplicada e Elementos de Economia. Não foram encontrados registros, diz o Delegado de Andradina às fls. 5, dos referidos exames de adaptação dos alunos:

Nadir Aparecida Aniz
Marinete Aparecida Rossino
Maria Aparecida de Lima
Antônio Carlos Giuss
Mario Antônio Louzada.

2. APRECIÇÃO :

2.1 Nos anos de 1973 e 1974, muitos colégios não tinham ainda adaptado os seus currículos às exigências da Lei 5692/71, ainda bem nova, na ocasião, os órgãos normativos e executivos do sistema de ensino de São Paulo estavam baixando as suas Deliberações, Resoluções,

Portarias que, como sabemos, levaram certo tempo para serem assimiladas pelos Delegados de Ensino, Supervisores e Diretores de Escola. A Lei estava a ser implantada progressivamente, de acordo com seu artigo 72.

- 2.2 Portanto, os alunos que iniciaram os currículos particularmente de habilitações técnicas, segundo as exigências da antiga Lei 4024/61, foram surpreendidos pelas alterações curriculares introduzidas durante o seu curso em vista de adaptações à nova Lei, como aconteceu, aliás, no caso presente, com os formandos de 1976, que por sinal estudaram um número maior de disciplinas.
- 2.3 Por todas estas razões, somos favoráveis à homologação dos atos escolares praticados no curso/Técnico de Contabilidade iniciado pelos alunos em 1973 e 1974 na escola "Colégio Comercial de Guaraçaí" e terminados em 1975 e 1976, respectivamente, por considerar o primeiro de 1973/75 organizado de acordo com a Lei 4024/61 e o segundo, 1974/76, equivalente ao primeiro. Ambos podem ser também considerados equivalentes à Habilitação de Técnico em Contabilidade estabelecida pela Resolução CEE nº 2/72 e o Parecer CFE nº 45/72.
- 2.4 Quanto às irregularidades contidas em relação ao aluno Hamilton Luiz Bertoletti - curso 1973/1975 - deverá lograr aprovação em exames especiais de História e Ciências Físicas e Biológicas de acordo com o Regimento da escola daquele tempo, em que estas disciplinas figuravam unicamente na 1ª. série com duas horas semanais (fls. 32), após o que, a escola poderá expedir o seu diploma.
- 2.5 Assim também os cinco alunos do curso-1974/1976 - deverão lograr aprovação em exames especiais nas disciplinas Contabilidade Geral e Aplicada bem como Elementos de Economia, para fazerem jus a seus diplomas.

CONCLUSÃO :

À vista do exposto, voto favoravelmente:

- 1º- à homologação dos atos escolares praticados pelos alunos nos cursos de Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial de Guaraçaí , iniciados em 1973 e 1974 e terminados em 1975 e 1976, respectivamente.
- 2º- à convalidação dos atos escolares dos alunos mencionados a seguir, desde que logrem aprovação em exames especiais a serem realizados na própria escola com o acompanhamento do Supervisor Pedagógico:

a) Hamilton Luiz Bertoletti - curso 1973/1975- exames especiais de História e Ciências Físicas e Biológicas em nível da 1ª. série de 2º grau, de acordo com a programação da escola naquele tempo;

b) Os alunos do curso-1974/1976-:

Nadir Aparecida Aniz

Marinete Aparecida Rossino

Maria Aparecida de Lima

Mario Antônio Louzada

Antônio Carlos Giuss

-exames especiais nas duas disciplinas: Contabilidade Geral e Aplicada bem como Elementos de Economia, elaborados de acordo com a programação da escola para a 1ª. série de 2º grau no ano de 1974.

São Paulo, 21 de março de 1979

Cons. L. Corbeil

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 11 de abril de 1979.

à) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente